



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

LEI Nº 407, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins – CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre os Municípios consorciados, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando à melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO no CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO a firmar contrato de rateio com o CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, de acordo com cada programa de atendimento, visando a atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e na Assembleia Geral.

Art. 5º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada caso.

Art. 6º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028